



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Diretoria de TI

DE: Diretoria de Tecnologia e Inovação

PARA: Diretoria de Licitações e Contratos

DATA: 03/11/2025

ASSUNTO: Parecer técnico a impugnação da empresa DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO Nº 170/2025

Prezados (as),

Vimos por meio deste, encaminhar parecer técnico a respeito da impugnação apresentado pela empresa **DBSeller Serviços de Informática Ltda**, ao processo licitatório 141/PMC/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Gestão Pública Municipal, incluindo-se no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva, bem como suporte técnico, a fim de, atender as demandas da administração do município de Criciúma e entidades relacionadas**. Este parecer analisa, em conjunto, os pontos suscitados pela empresa na impugnação, bem como os requisitos técnicos do edital.

1. ITEM A E B – DA ANÁLISE DO SOFTWARE PÚBLICO (E-CIDADE E SIMILARES)

A impugnante alega que o Município de Criciúma teria desconsiderado o uso de software público, em desacordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e a Portaria nº 46/2016.

A alegação, contudo, não procede.

Durante a fase de planejamento da contratação, a Administração realizou ampla pesquisa de mercado, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificando mais de 25 (vinte e cinco) empresas que atuam no fornecimento de sistemas de gestão pública municipal.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Diretoria de TI

Entretanto, nenhuma das empresas pesquisadas apresentou solução baseada em software público ou de código aberto.

Adicionalmente, conforme descrito no item 6 do ETP – Soluções Inviáveis, o software público foi considerado junto da alternativa de desenvolvimento próprio, tendo sido classificado como inviável. A decisão fundamentou-se em aspectos técnicos e operacionais que inviabilizam tais opções para o Município, tais como complexidade de manutenção, ausência de suporte estruturado, necessidade de infraestrutura própria, alto custo de operação e risco de descontinuidade.

Embora o software público não envolva custos de licenciamento, ele gera diversas despesas e implicações administrativas relevantes, como:

- a) Necessidade de ampliação da equipe técnica permanente, para desenvolvimento, suporte e manutenção;
- b) Necessidade de realização de concurso público e alteração legislativa para ampliação do quadro de servidores da área de tecnologia, o que demanda tempo e impacto orçamentário;
- c) Necessidade de equipe técnica capacitada para acompanhar constantemente alterações nas legislações municipais, estaduais e federais, mantendo o sistema atualizado e em conformidade legal;
- d) Custos de infraestrutura e segurança da informação, incluindo servidores, backups, redundância e monitoramento;
- e) Custos com atualizações, integração e capacitação recorrente de servidores.

Essas exigências tornam o modelo insustentável para o Município de Criciúma, considerando o volume de sistemas integrados, a necessidade de atualização contínua e a limitação de estrutura administrativa para absorver tais responsabilidades.

Por outro lado, as soluções privadas em modelo SaaS já incorporam todos esses elementos, como hospedagem, suporte técnico 24x7, atualização tecnológica e legal, segurança da informação e manutenção evolutiva, de forma centralizada e diluída entre diversos contratantes, garantindo maior eficiência, previsibilidade de custos e continuidade dos serviços públicos.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Diretoria de TI

Assim, o Município de Criciúma atendeu plenamente às diretrizes legais e normativas aplicáveis, tendo avaliado o software público como alternativa, mas considerado tecnicamente inviável sua adoção, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, indefere-se a impugnação quanto aos itens A e B, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias e o respectivo ETP.

2. ITEM C – DA FORMAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E REQUISITOS DE NEGÓCIO

O Termo de Referência define de forma clara todos os requisitos técnicos e operacionais da contratação, cabendo à contratada, a responsabilidade pela manutenção, atualização, segurança e suporte do sistema, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

Quanto ao treinamento e capacitação, o item 3.4.2 do Termo de Referência detalha integralmente o processo, exigindo plano de capacitação com conteúdo programático, carga horária, público-alvo, avaliação, certificação, materiais didáticos e realização de treinamentos presenciais e online para cerca de 100 profissionais, inclusive durante toda a vigência contratual, sem ônus à Administração.

Portanto, o edital não é omissivo e contém especificações suficientes e proporcionais, assegurando a plena execução contratual. Assim, indefere-se a impugnação quanto ao item C, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias.

3. ITEM D – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

O Termo de Referência define, no item 3.4.3 – SLA (Acordo de Nível de Serviço), os Níveis Mínimos de Serviço exigidos, com prazos máximos de atendimento e resolução conforme a severidade da ocorrência:

- f)** Sistema inoperante: até 3 horas;
- g)** Problema ou dúvida que restringe a operação: até 12 horas;



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Diretoria de TI

- h) Problema que prejudica a operação: até 24 horas;
- i) Dúvida sem impacto na operação: até 48 horas;
- j) Dúvida via chat online: até 15 minutos.

O descumprimento de qualquer um desses prazos implica aplicação de penalidades contratuais, conforme as sanções previstas no edital.

Portanto, o item D da impugnação não procede, pois os indicadores de desempenho estão claros, mensuráveis e vinculados às penalidades correspondentes, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023.

4. ITEM E – DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos foi elaborada na fase interna do processo licitatório, tratando-se de documento de controle e gestão interna, que não integra o rol de anexos obrigatórios do edital, razão pela qual não há exigência legal de sua publicação.

O estudo foi realizado pela equipe técnica responsável e contém riscos identificados, probabilidade, impacto e medidas de mitigação, sendo plenamente adequado para fins de planejamento.

Assim, o item E da impugnação é indeferido, uma vez que a análise de riscos foi devidamente elaborada e registrada, atendendo à legislação e às boas práticas de governança.

5. ITEM F – DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DATACENTER, PRAZOS E PLANILHA DE PREÇOS

O item F aborda quatro pontos: índice de reajuste, datacenter, prazos de implantação e planilha de preços.

O índice de reajuste está devidamente definido no edital e segue o disposto no Decreto Municipal nº 1436/2025, que estabelece o INPC/IBGE como índice oficial de correção dos contratos administrativos firmados pelo Município de Criciúma.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Diretoria de TI

Quanto aos demais pontos:

- a) O datacenter deverá ser provido pela contratada, com requisitos de alta disponibilidade, segurança e escalabilidade, conforme o modelo SaaS.
- b) O prazo de implantação e entrega de melhorias é de até 120 dias corridos, conforme definido no Termo de Referência.
- c) O Estudo Técnico Preliminar apresenta a Análise Comparativa de Custos e a Estimativa de Custo Total da Contratação, que fundamentam o valor de referência com base em ampla pesquisa de mercado.

Portanto, o edital apresenta informações suficientes e está tecnicamente adequado, sendo indeferida a impugnação quanto aos aspectos técnicos do item F.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, as alegações apresentadas pela impugnante foram devidamente analisadas, não se verificando irregularidades ou omissões no edital. O processo foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade, estando todos os elementos técnicos e jurídicos devidamente documentados.

Dessa forma, indefere-se a impugnação apresentada pela empresa DBSeller Serviços de Informática Ltda, mantendo-se integralmente o edital e seus anexos, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de contratações públicas de tecnologia da informação.

Atenciosamente,

Matheus Sant'ana Pacheco

Diretor de Tecnologia e Inovação